

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº06, DE 23 DE MAIO DE 2019

(Alterada pela IN nº 10/2019)

Dispõe sobre a operacionalização dos certames no Instituto Federal de Santa Catarina.

A Reitora do Instituto Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 11.892/2008, de 29 de dezembro de 2008, e pelo Estatuto do IFSC;

Considerando a Constituição Federal de 1988, que determina o concurso público como forma de investidura no serviço público, em atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

Considerando a Instrução Normativa nº 2, de 12 de Setembro de 2018, que dispõe sobre o controle de frequência, a compatibilidade de horários na acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, aplicáveis aos servidores públicos, em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

RESOLVE:

Capítulo I **Das Disposições Preliminares**

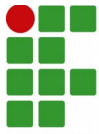
Art. 1º Normatizar a realização de certames no Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se certame todo o processo seletivo de:

- I - servidores, efetivos ou temporários, por meio de concurso público;
- II – alunos, por meio de exames de classificação, seleção para bolsas, estágios e outras formas de seleção;
- III – cidadãos, por meio de seleção para atuar em programas governamentais e institucionais.

Capítulo II **Da composição e competências das Comissões**

Art. 3º Os certames no Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), sempre quando autorizado,



serão deflagrados pelo(a) Reitor(a) do IFSC a partir de publicação de edital e executados por Comissões devidamente nomeadas.

Art. 4º Os certames no IFSC serão realizados com o esforço e dedicação de seu próprio quadro de servidores para diminuição dos custos envolvidos. A terceirização será realizada somente para os serviços nos quais o IFSC não dispõe de estrutura adequada, ou não consegue disponibilizar, para a realização dos certames.

Art. 5º As Comissões responsáveis pelos certames (Central e Local) serão nomeadas pelo(a) Reitor(a). A(s) Comissão(ões) Local(is) a serem nomeadas serão indicadas pela Comissão Central, em articulação com a Direção-Geral dos Campus.

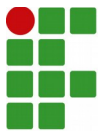
Art. 6º O servidor estará imediatamente impedido de compor quaisquer das comissões caso:

- I – esteja participando como candidato;
- II – tenha ciência da existência de possível candidato inscrito no certame com parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- III – tenha amigo íntimo ou inimigo pessoal inscrito no certame.

Parágrafo único. Caso ocorra alguma das condições acima durante qualquer etapa do certame, o servidor deverá solicitar sua saída da comissão.

Art. 7º Compete à Comissão Central:

- I - elaborar o edital do certame atendendo à legislação vigente e de acordo as necessidades estabelecidas pela gestão do IFSC;
- II - promover a divulgação do certame e de todas as suas etapas, dentre elas, editais, programas, comunicados, período de inscrições, locais e horários de aplicação de provas, gabaritos e resultado do certame;
- III - acatar recursos em todas as fases do certame, elaborar respostas aos recursos administrativos e judiciais e, quando necessário, convocar bancas e assessoria jurídica para tal;
- IV - coordenar a execução das etapas do certame público em articulação com as Comissões Locais;
- V - coordenar, em articulação com as Comissões Locais, a prestação dos serviços terceirizados necessários para a realização do certame;
- VI - coordenar a elaboração das provas de forma sigilosa, convocando os servidores para a elaboração de questões;
- VII - indicar ao Gabinete da Reitoria os nomes dos servidores que compõem a(s) Comissão(ões) Local(is), quando necessário;
- VIII - solicitar ao Reitor(a) a convocação dos gestores ocupantes de Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) e Função de Coordenação de Curso (FCC) para atuarem no certame;
- IX - convocar servidores para atuarem nas etapas do certame;
- X - analisar e julgar os pedidos de impedimento dos servidores convocados a atuarem no



certame.

Parágrafo único: Quando se tratar de certames realizados pelo Departamento de Ingresso do IFSC, os itens I, II, III e VI competirão àquele departamento.

Art. 8º Compete às Comissões Locais:

- I - executar a aplicação das provas do certame, quando forem realizadas no campus, ou no Município/Região em articulação com a Comissão Central;
- II - elaborar, utilizando servidores do IFSC e terceirizados, o quadro de pessoal necessário para a aplicação das provas do certame, tais como coordenadores, serviços especializados, fiscais, seguranças, limpeza;
- III - distribuir o quadro de pessoal nos locais de prova, bem como definir suas atribuições (coordenador de local, coordenador de andar, coordenador de corredor, fiscal etc), conforme a necessidade.

Art. 9º Toda a comunicação com relação às orientações sobre a função e o local de atuação do servidor que atuará no certame será de responsabilidade das Comissões Locais.

Art. 10º Caso necessário, as Comissões Locais poderão solicitar aos Diretores Gerais a convocação de seus servidores para atuarem nas etapas do certame.

Capítulo III **Da Convocação dos Servidores**

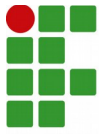
Art. 11. Todos os servidores ocupantes de Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) e Função de Coordenação de Curso (FCC) serão convocados para atuarem nos locais de aplicação das provas do certame, conforme demanda verificada pela Comissão Central do certame.

Art. 12. Quando convocado, o servidor somente poderá se declarar impedido de atuar no certame, sob comprovada justificativa, caso:

- I – esteja participando como candidato;
- II – tenha ciência da existência de possível candidato inscrito no certame com parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- III – tenha amigo íntimo ou inimigo pessoal inscrito no certame.

~~Parágrafo único: Para análise do vínculo, o servidor deverá informar os dados da(s) pessoa(s) que a(s) está (ão) impedindo de atuar no certame, sendo que a Comissão Central verificará a efetivação da(s) inscrição(ões) da(s) referida(s) pessoa(s).~~

§1º Para análise do vínculo, o servidor deverá informar os dados da(s) pessoa(s) que a(s) está (ão) impedindo de atuar no certame, sendo que a Comissão Central verificará a efetivação da(s) inscrição(ões) da(s) referida(s) pessoa(s). **(alterada pela IN nº 10/2019)**



§2º O impedimento do caput aplica-se tão somente às atividades relacionadas ao cargo e a área que exista possibilidade de vínculo. (alterada pela IN nº 10/2019)

Art. 13. O servidor convocado para atuação no certame deverá realizar capacitação por meio do Moodle (<http://moodle.ifsc.edu.br/>) ou de plataforma diversa definida pela Comissão Central.

Art. 14. Em contrapartida à atuação no certame, será deferido ao servidor o direito aos seguintes créditos:

I - Para cada 1 (uma) hora em que o servidor trabalhar no certame, durante os dias úteis e fora o horário de expediente, será deferido o direito a 1 (uma) hora de crédito para posterior compensação;

II - Para cada 1 (uma) hora em que o servidor trabalhar no certame, aos sábados, será deferido o direito a 1h30min (uma hora e trinta minutos) de crédito para posterior compensação;

III - Para cada 1 (uma) hora em que o servidor trabalhar no certame, aos domingos e/ou feriados, será deferido o direito a 2 (duas) horas de crédito para posterior compensação;

IV - Para cada questão elaborada fora do horário de expediente e entregue à Comissão Central, será deferido ao servidor o direito a 3 (três) horas de crédito para posterior compensação;

V - Para cada prova corrigida fora do horário do expediente, será deferido ao servidor o direito a 1 (uma) hora de crédito para posterior compensação;

§1º As atividades desenvolvidas durante o horário de expediente não serão passíveis de compensação.

§2º O tempo de trabalho fora do horário de expediente, gerado por realização de atividades no certame, será compensado conforme as regras institucionais.

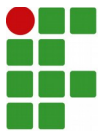
Art. 15. As horas de crédito relativas aos trabalhos prestados no certame poderão ser utilizadas durante o período do recesso de final de ano.

Art. 16. Não haverá concessão de auxílio-alimentação e auxílio-transporte nos dias de atuação no certame, pois eles não serão descontados nos dias da utilização das folgas.

Art. 17. Quando a participação do servidor na realização de atividades do certame ocorrer em município diverso de sua atuação, o transporte será de responsabilidade do IFSC.

Art. 18. Serão deferidas diárias e passagens aos servidores que atuarem nas bancas das provas práticas do certame, conforme as regras institucionais.

Art. 19. A Comissão Central poderá convocar os servidores para participarem do certame como membros das bancas de avaliação das provas práticas, provas discursivas e provas de títulos.



Art. 20. A Comissão Central poderá convocar servidor para elaborar, em determinado prazo, questões que poderão compor a prova do certame para a área na qual ele possua experiência.

Art. 21. As questões elaboradas pelo servidor deverão observar os seguintes requisitos:

I - o servidor manterá sigilo absoluto acerca da convocação realizada e durante todo o processo de elaboração das questões, até a sua aplicação;

II - as questões deverão ser inéditas;

III - as questões serão elaboradas de maneira clara e objetiva, de forma a possibilitar ao candidato a compreensão do tema dado a julgamento, a partir do estabelecimento do padrão de compreensão médio do candidato e considerado o nível de escolaridade e técnico dos cargos em disputa;

IV - será vedado o uso de nomenclatura técnica em desuso ou rara, devendo ser utilizada a terminologia ordinária do padrão da língua culta.

Art. 22. Caberá à Comissão Central, em conjunto com a coordenação das provas, analisar e definir quais das questões elaboradas serão utilizadas nas provas.

Capítulo IV **Das Disposições Finais**

Art. 23. Todos os servidores envolvidos nas etapas do certame deverão manter sigilo absoluto em todas as etapas do certame, podendo responder administrativa, civil e criminalmente, por atos ou omissões que possam divulgar ou propiciar a divulgação das questões por ele elaboradas.

Art. 24. Conforme legislação vigente, caberá aos servidores do IFSC denunciarem via Ouvidoria qualquer situação vivenciada e que coloque em risco o caráter sigiloso e ímpessoal do certame.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central do certame.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER
Reitora

Autorizado pelo Documento SIPAC nº 23292.020010/2019-57